



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

5/7/18

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA A. TELECAMP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA – EPP.

CONTRATO Nº 05/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018
PRAZO: 12 MESES
INÍCIO: 05/07/2018
TÉRMINO: 04/07/2019
VALOR: R\$ 62.000,00

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica, de direito público, com sede à Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ nº 51.907.384-001-61, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Hélio Alves Ribeiro**, portador do RG.: 21.404.858-5 e CPF.: 149.919.208-84, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **A. TELECAMP – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA – EPP**, com sede à Rua Assis nº 50, Vila Lemos, Campinas/SP, CEP 13.100-480, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 58.672.171/0001-47 Inscrição Estadual nº 244.315.444.112, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. **Glenn Ribeiro**, portador do RG nº 24.458.271 – 3 e do CPF nº 182.040.198-74. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como vinculado ao Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº 07/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – O presente termo tem por objeto a aquisição e instalação de 01 (uma) central PABX com 200 ramais, do tipo CPCT CPA-T que utilize técnicas de comutação IP-SIP, com conexão à rede de computadores utilizando o protocolo TCP-IP, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários para execução dos serviços e instalação, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 07/2018.

18



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

1.1 – A aquisição e instalação do equipamento ocorrerá, conforme detalhamento constante no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial 07/2018, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes de presente instrumento.

1.2 – A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no Termo de Referência (Anexo I), na forma prevista no Edital deste Pregão Presencial nº 07/2018.

1.3 – O Gestor do contrato será a Sra. **FABIANE DE CÁSSIA TRINDADE ANTÔNIO**, funcionária efetiva, a qual será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da instalação do equipamento e demais serviços necessários para a plena satisfação do objeto do presente. Quando da substituição do Gestor, o Gerente Geral da Câmara Municipal assumirá essa responsabilidade até que seja indicado outro servidor para assumir essa função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2. Integra o presente contrato, e assim são aplicáveis em seu inteiro teor e como se transcrito estivesse o documento abaixo mencionado:

- a. Edital de Pregão Presencial Nº 07/2018.
- b. Proposta da Contratada, vinculada ao Pregão Presencial Nº. 07/2018.
- c. Este contrato firma se sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Indicar nome, e-mail e telefone do profissional que atuará como preposto, devendo o mesmo se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, acompanhando e se responsabilizando pela instalação e uso do equipamento até vistoria de entrega dos serviços, inclusive pela regularidade técnica dos serviços conforme preceitua o art. 68 da lei 8.666/93;

3.2. O bem adquirido e os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais termos constantes no Pregão Presencial nº 07/2018, que integram o presente instrumento, independente de transcrição ou anexação, bem como cumprir rigorosamente as normas da ABNT e demais normas e regulamentos pertinentes.

3.3. – Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

3.4. – A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

A

B

C



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

3.5. – A fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.6. – Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

3.7. – São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes do presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive de danos contra terceiros.

3.8. – Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades.

3.9. – Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Pregão Presencial nº 07/2018.

3.10. - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.11. Sanar, corrigir, eventuais falhas ou erros verificados na execução de serviços, durante ou após, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas, no prazo de 24 horas.

3.12. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação no certame.

3.13. Atender a legislação que trata do objeto licitado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. – A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

4.2. – Efetuar o pagamento referente a aquisição do equipamento, bem como dos serviços de instalação efetuados pela **CONTRATADA**, após 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

- 4.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- 4.5. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- 4.6. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados, dentro das normas estabelecidas;
- 4.7. Manifestar formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e revisões;
- 4.8. Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar obrigações do contrato originalmente avençadas;
- 4.9. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS RESSARCIMENTO DE DANOS

5.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na instalação do equipamento e prestação de serviços, objeto deste contrato, garantindo ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

5.1.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

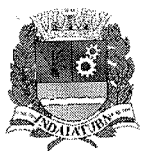
CLÁUSULA SEXTA – DA VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), que será pago conforme as condições estabelecidas na cláusula sétima do presente contrato.

JA

Rm

J



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

7.1. O valor discriminado no item 6.1 compõem o custo total da aquisição e instalação de 01 (uma) central PABX com 200 ramais, do tipo CPCT CPA-T que utilize técnicas de comutação IP-SIP, com conexão à rede de computadores utilizando o protocolo TCP-IP, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários para execução dos serviços e instalação, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 07/2018 que fazem parte integrante deste Contrato.

7.2. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal no Departamento Financeiro da CONTRATANTE.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, ou diretamente a esta, em moeda corrente nacional, após o servidor designado atestar o serviço contratado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.4. Deverá constar da respectiva Nota Fiscal o número do presente certame, sem o qual o pagamento não se efetuará por falta de informação fundamental.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores estabelecidos no presente contrato permanecerão irrevogáveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) advertência;
- b) multa(s);
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

9.2. No tocante às multas, serão aplicadas na seguinte conformidade:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,2% (dois décimos de por cento), para o período de até 30 (trinta) dias; e de 0,4% (quatro décimos de por cento) para o período contado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

b) A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes;

9.4. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

9.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da CONTRATANTE;

9.6. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

9.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

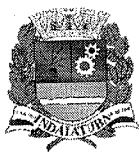
10.1. Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser rescindido, nos termos dos Arts. 78 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

11.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de impostos atualmente incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato deverá ser publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 61, da Lei de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS NORMAS

13.1. As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, as normas da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, ou de cada uma de suas prorrogações, será competente o Foro da comarca de Indaiatuba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

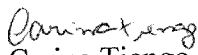
E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e único feito, na presença das testemunhas instrumentas abaixo nominadas.

Indaiatuba, 05 de julho de 2018.


**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
HÉLIO ALVES RIBEIRO - PRESIDENTE
CONTRATANTE**


**A. TELECAMP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE
TELEFONIA LTDA-EPP
GLENN RIBEIRO
CONTRATADA**

Testemunhas:


Carina Tiengo
Departamento de Compras


Robéris Pinto
Departamento de Compras

8